



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 620, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados para gestão da Plataforma Fala.BR, nos módulos de Ouvidoria, Acesso à Informação e Simplifique, no âmbito do Conselho Federal de Biologia – CFBio, e de Conselheiro para assistir às demandas oriundas de manifestações de ouvidoria.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes Empregados Públicos para atuarem como Ouvidores e gestores da Plataforma Fala.BR da Controladoria Geral da União, nos módulos de Ouvidoria, Acesso à Informação e Simplifique, no âmbito do Conselho Federal de Biologia:

I - Eric Gutierrez Soares de Meneses, Titular;

II - Fredson Dias de Andrade, 1º Suplente;

III - Erasmo Gonçalves de Carvalho, 2º Suplente.

§ 1º Nas hipóteses de ausências ou impedimentos do titular, compete ao 1º suplente o exercício das atribuições definidas nesta Portaria.

§ 2º Nas hipóteses de ausências ou impedimentos do titular e do 1º suplente, compete ao 2º suplente o exercício das atribuições definidas nesta Portaria.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de titular e suplentes da gestão da Plataforma Fala.BR, a Presidência do CFBio deverá designar, *ad referendum* da Diretoria, novos(as) responsáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º Compete aos Empregados Públicos indicados no art. 1º:

I - receber, registrar, analisar, encaminhar às unidades competentes e responder as manifestações relativas a denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e críticas acerca dos serviços prestados, assim como os recursos recebidos por meio da Plataforma Fala.BR, nos prazos previstos em Lei;

II - acompanhar a tramitação das manifestações até a sua efetiva conclusão e manter os(as) manifestantes informados(as) sobre as providências adotadas;

III - atuar como canal de comunicação direta entre o Sistema CFBio/CRBios e a sociedade em geral;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

IV - propor medidas corretivas e de aprimoramento institucional, com base na análise das manifestações recebidas;

V - recomendar, quando necessário, a adoção de providências para a prevenção e correção de falhas, irregularidades ou omissões identificadas no âmbito do Sistema CFBio/CRBios;

VI - zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na atuação institucional;

VII - elaborar, anualmente, relatório de gestão da Ouvidoria, incluídos dados estatísticos, análises, tendências e sugestões de melhorias na prestação de serviços públicos;

VIII - promover ações de orientação, capacitação e divulgação sobre o papel da Ouvidoria, seus procedimentos e sua importância no fortalecimento da governança institucional;

IX - assegurar o sigilo e a proteção da identidade dos(as) manifestantes, quando solicitado ou quando a natureza da demanda assim exigir, assegurada a confidencialidade das informações recebidas;

X - interagir, quando necessário, com outros órgãos e entidades públicas, inclusive Ouvidorias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com a Rede Nacional de Ouvidorias, para o adequado tratamento das manifestações;

XI - manter e gerir os canais de atendimento da Ouvidoria;

XII - exercer outras atividades correlatas à sua finalidade, observadas as disposições legais, regimentais e normativas aplicáveis ao Sistema CFBio/CRBios;

XIII - observar as orientações da Controladoria-Geral da União quanto aos procedimentos referentes à utilização da Plataforma Fala.BR, bem como relatar eventuais incidentes ou falhas em seu uso;

XIV - disponibilizar nas páginas institucionais do CFBio o link e *banners* digitais com identidade visual da Plataforma Fala.BR no padrão oferecido pela Controladoria-Geral da União;

XV - solicitar à Assessoria de Comunicação a divulgação e publicidade da Plataforma Fala.BR de forma a constituir-se em canal efetivo de acesso ao cidadão;

XVI - resguardar as informações sigilosas e de acesso restrito a que tiver contato por meio da Plataforma Fala.BR, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em consonância com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XVII - zelar pelo uso adequado da Plataforma Fala.BR, comprometendo-se a utilizar as informações que lhe forem disponibilizadas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

XVIII - realizar as configurações da entidade na Plataforma Fala.BR, incluindo a administração de usuários e a interlocução com as equipes de suporte dos módulos de Ouvidoria, de Acesso à Informação e Simplifique;



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

XIX - cadastrar e manter atualizados os cadastros dos usuários internos à entidade para a utilização da Plataforma Fala.BR, especialmente no que se refere à sua lotação, função e contato, assim como os dados da entidade na Plataforma;

XX - zelar pela segurança do sistema, resguardando senhas de acesso e inativando usuários que não tenham mais necessidade de acesso ao Fala.BR;

XXI - apurar casos de uso indevido da Plataforma Fala.BR com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

XXII - disseminar informações para os servidores, em especial sobre as atualizações da Plataforma Fala.BR, as necessidades de atualização de dados e oportunidades de formação e capacitação, inclusive com participação em treinamentos oferecidos pela Controladoria-Geral da União;

XXIII - integrar, quando necessário, a Plataforma Fala.BR aos *softwares* utilizados no âmbito do CFBio;

XXIV - comprometer-se a não registrar e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação da Plataforma Fala.BR com o fim de permitir a transferência a terceiros, independentemente da efetivação ou não, pela Controladoria-Geral da União, do registro da Plataforma Fala.BR perante os órgãos competentes;

XXV - comunicar à Controladoria-Geral da União sobre qualquer expectativa de ampliação da quantidade de manifestações de ouvidoria, pedidos e recursos de acesso à informação, que seja igual ou superior a 30% de acréscimo ao indicado no Termo de Adesão;

Parágrafo único. A apuração referida no inciso XXI será realizada conforme os procedimentos disciplinares previstos no Regimento Interno do CFBio e instrumentos próprios, com comunicação à Controladoria-Geral da União em casos de gravidade relevante ou reiterada.

Art. 3º Fico designado o Conselheiro Tesoureiro do CFBio, Santiago Valentim de Souza, CRBio nº 042048/02-D, para assistir às demandas oriundas da Plataforma Fala.BR, especialmente no tocante às manifestações de ouvidoria.

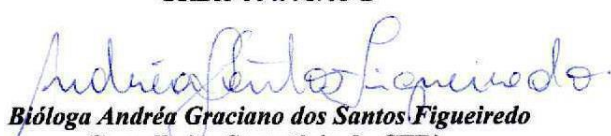
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e aprovação.

Brasília/DF, 16 de setembro de 2025.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D